



Exmo. Sr. Ministro, dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

Dr. Luís Filipe Tavares

C/c: Exma. Sra. Ministra da Justiça e Trabalho

Dra. Janine Lélis

N/Ref^a 091/ CNDHC/2018

Praia, 16 de julho de 2018

Assunto: Recomendação para a Ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação

O Estado de Cabo Verde desde sempre demonstrou o seu comprometimento com a realização dos direitos humanos e com a ratificação de tratados importantes que contribuem para o reforço dos mecanismos de proteção dos direitos humanos.

Mas, de entre os tratados relevantes que o país não ratificou, existe o Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

É neste sentido e, atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 17 de junho que aprova a Orgânica do Governo da IX Legislatura, conjugado com o disposto no artigo 2.º e alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 28 de dezembro que aprova a Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, a CNDH vem pela presente, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do decreto-Lei n.º 38/2004, de 11 de outubro que aprova os seus Estatutos, **Recomendar** a Ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação, conforme o parecer em anexo.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Ministro, as nossas cordiais saudações.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas



PARECER/18

ASSUNTO: Ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à instituição de um Procedimento de Comunicação, por parte do Estado de Cabo Verde.

A Sra. Presidente solicitou-nos um parecer quanto à ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação por parte do Estado de Cabo Verde.

Sendo assim, cumpre-nos, pois, externar o seguinte:

Enquadramento Geral

Toda a criança nasce com o mesmo inalienável direito a um começo de vida saudável, educação e uma infância segura e protegida. Mas, ao redor do mundo, milhões de crianças têm os seus direitos negados e são privadas de tudo o que precisam para crescer saudáveis e fortes, devido ao seu lugar de nascimento, sua origem familiar, sua raça, sua etnia, seu género ou porque vivem na pobreza ou têm alguma deficiência.

Por isso, em Cabo Verde, a nossa Lei magna que é a Constituição da República, consagra no artigo 74.º os direitos das crianças, visando a sua proteção para com a Família, a sociedade e o poder público.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

A fim de aprofundar e consolidar os mecanismos nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos, foi criada, através do Decreto-Lei n.º 38/2004 de 11 de outubro, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), instituição que tem, entre outras atribuições, a de "elaborar estudos e pareceres sobre tratados na área dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário que Cabo Verde tenha interesse em ratificar ou aderir", conforme disposto na alínea a) do n.º 4.º do artigo 6.º do diploma acima mencionado.

Os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana, bem como dos seus direitos iguais e inalienáveis, constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Cabo Verde, sendo um país comprometido com a realização dos direitos humanos, tem ratificado vários Tratados de direitos humanos, tanto os de cariz universal como os regionais.

Assim, considerando que Cabo Verde é parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em Nova Iorque a 20 de novembro de 1989, a qual foi aprovada para ratificação pela Lei n.º 29/IV/91 de 30 de dezembro e ratificada a 4 de junho de 1992;

Considerando que Cabo Verde é também Parte do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, adotado em Nova Iorque em 25 de maio de



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

2000, o qual foi aprovado para adesão pela Resolução n.º 39/VI/2002 de 29 de abril e ratificado a 10 de maio de 2002;

Tendo ainda presente que o nosso País é igualmente Parte do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, adotado em Nova Iorque em 25 de maio de 2000, o qual foi aprovado para adesão pela Resolução n.º 40/VI/2002 de 29 de abril e ratificado a 10 de maio de 2002;

Tendo em vista o principal objetivo de reforçar o respeito pelo superior interesse da criança, princípio matricial da Convenção Sobre os Direitos da Criança, a necessidade reconhecida de complementar os mecanismos nacionais, respeitando o princípio da não discriminação, e reconhecendo-se a especial situação de vulnerabilidade da criança e do seu direito a ser ouvida, bem como permitir uma aplicação mais eficaz da referida Convenção a nível nacional;

Considerando que Cabo Verde já é Parte dos instrumentos internacionais abrangidos pela competência do Comité dos Direitos da Criança;

Considerando ainda que, com a aprovação do Protocolo em curso deve, também, ser aprovada uma declaração através da qual a República de Cabo Verde reconhece as competências do Comité dos Direitos da Criança, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 12.º do mesmo Protocolo;

Face ao exposto, e tendo em conta a importância que Cabo Verde reconhece nos princípios da Convenção, e sendo que o Protocolo reforça e complementa os mecanismos nacionais e de melhoria na aplicação da Convenção, a CNDHC considera ser de extrema importância que Cabo Verde ratifique o



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação adotado em Nova Iorque, em 19 de dezembro de 2011.

Conclusão:

Nos termos acima expostos e, tendo em consideração os princípios e valores acolhidos na Convenção, o Protocolo constitui um novo e importante instrumento jurídico para Cabo Verde, no âmbito dos direitos humanos, que vem pôr termo a uma lacuna no sentido de que possam passar a ser apresentadas às Nações Unidas queixas, em nome de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, sob a jurisdição de um Estado Parte, que afirmem ser vítimas de uma violação, por esse Estado Parte, de qualquer um dos direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança ou nos seus Protocolos Facultativos relativos à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil e à Participação de Crianças em Conflitos Armados, desde que esgotadas as vias internas de recursos.

Por outro lado, esse instrumento internacional irá reforçar e complementar os mecanismos nacionais e regionais que permitem às crianças individualmente, em grupos ou a seus representantes apresentar queixas por violação dos seus direitos;

Cabe ainda revigorar que o Protocolo Facultativo vem reforçar os mecanismos de responsabilização, o que permitirá não só ajudar a identificar lacunas nos sistemas judiciais para crianças ao nível nacional, mas também apoiar as instituições independentes de defesa dos direitos fundamentais das crianças, como pede a Convenção sobre os Direitos da Criança.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Deste modo, somos de parecer favorável que o Governo de Cabo Verde deve proceder à ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação, adotado em Nova Iorque em 19 de dezembro de 2011, e que declara reconhecer as competências do Comité dos Direitos da Criança, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 12.º do Protocolo acima mencionado, à semelhança de outros tratados ratificados, considerando ser um marco importante na luta para a defesa e promoção dos direitos da Criança como prioridade absoluta em Cabo Verde.

Este é o nosso parecer.

Admite-se, contudo, melhor parecer.

Praia, 16 de julho de 2018.

Os Juristas

Thelma Tavares

Ailton Silva